COLEÇÃO DAS LEIS

DA

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

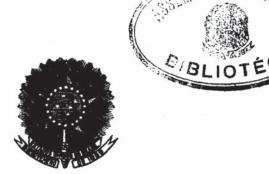
DE

1932

VOLUME V

ATOS DO GOVÊRNO PROVISORIO

(NOVEMBRO E DEZEMBRO)



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL * 1933

DECRETO N. 22.186 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1932

Restabelece a gratificação a que se refere o decreto n. 16.715, de 24 de dezembro de 1924

O Chefe do Govêrno Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que lhe expôs o ministro de Estado dos Negocios da Marinha e usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Decreta.

Art. 1.º Fica restabelecida, a partir de 1 de janeiro do ano proximo vindouro, a gratificação a que se refere o decreto n. 16.715, de 24 de dezembro de 1924, de cento e cincoenta mil reis (150\$000) para os oficiais do Serviço Geral de Maquinas, inclusive o chefe e sub-chefe do respectivo departamento: ficando revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1932, 111º da Independencia e 44º da República.

GETULIO VARGAS.

Protogenes Pereira Guimarães.

DECRETO N. 22.187 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1932

Reduz o tempo de serviço para os sorteados na condição que se estabelece

O Chefe do Govêrno Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, considerando:

Que os decretos ns. 21.691 e 21.704, de 2 e 4 de agosto último, mandaram indultar as praças que se apresentassem para servir durante as operações militares contra os rebeldes;

Que os sorteados para o ano corrente que se tornaram insubmissos já foram processados e estão sujeitos ao serviço 18 mêses, de acôrdo com a letra a do art. 9º do regulan para o Serviço Militar e ordens em vigor:

Decreta, como recompensa aos serviços prestados

belação do recente movimento:
Artigo unico. Fica reduzido de 18 para 12 mêses a que os sorteados estão obrigados a servir, desde que

ATOS DO GOVÊRNO PROVISORIO

seguido com seus corpos para o teatro de operações; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1932, 111º da Independencia e 44º da República.

GETULIO VARGAS.

Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso.

DECRETO N. 22.188 - DE 8 DE DEZEMBRO DE 1932

Declara sem efeito termos de deserção lavrados contra oficiais e segundos tenentes em comissão

O Chefe do Govêrno Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo unico. Ficam sem efeito os termos de deserção lavrados contra o capitão Artur Levi, 1º tenente Antonio Souza Junior; 2º tenente João Francisco Moreira Couto, e segundos tenentes em comissão, Daniel Witter, Antonio Xavier de Andrade e Silva, José Bonifacio da Silveira, Peri Falcão, Benedito Silva e Celso Barreto Ramos, visto que éles, não tendo tido qualquer coparticipação no movimento sedicioso irrompido nos Estados de Mato Grosso e São Paulo, só deixaram de atender ao chamamento por embaraço material; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1932, 111º da Independencia e 44º da República.

GETULIO VARGAS.

Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso.

DECRETO N. 22.189 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1932

Declara sem efeito termos de deserção lavrados contra oficiais

O Chefe do Govêrno Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo unico. Ficam sem efeito os termos de deserção lavrados contra o major médico Dr. Oscar Pinto de Carvalho, 1º tenente de infantaria Eugenio Fontes Casaes, 1º tenente médico Dr. Osvaldo Moura Brasil do Amaral e 1º tenente farmaceutico Moacir Cunha Marques de Andrade, e consequente